



**Objeto:** contratação emergencial de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para o acolhimento provisório da Sra. Teresa de Almeida Paula, idosa de 87 anos, garantindo-lhe moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento em saúde, segurança e suporte psicossocial, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5000058-25.2026.8.08.0060.

## 1. Justificativa da Dispensa de Licitação

A presente contratação tem por finalidade **viabilizar, de forma imediata**, o acolhimento provisório da Sra. **Teresa de Almeida Paula**, idosa de **87 anos**, em **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, assegurando moradia, alimentação, higiene, segurança, cuidados pessoais, acompanhamento em saúde e suporte psicossocial, **em estrito cumprimento à decisão judicial** proferida no Processo nº **5000058-25.2026.8.08.0060**.

A hipótese enquadra-se como **dispensa de licitação por emergência**, nos termos do art. **75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, diante de situação **superveniente e grave**, com **risco iminente à vida, à saúde e à dignidade** da pessoa idosa, somada à **imposição de prazo judicial exíguo e improrrogável**, o que torna materialmente incompatível a deflagração e conclusão de procedimento licitatório ordinário.

### 1.1. Contexto e Razão para a Dispensa de Licitação:

O Poder Judiciário **determinou** que o Município promova e custeie o **acolhimento institucional provisório** da idosa **no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias**, em ILPI ou entidade congênere adequada, garantindo-lhe condições mínimas de moradia, alimentação, higiene, segurança e cuidados de saúde.

A decisão judicial reconhece, a partir de robusta documentação (relatórios psicossociais), um quadro de **extrema vulnerabilidade e risco social**, com histórico de **abandono, negligência**, condições precárias de moradia e higiene e comprometimento da saúde física e mental, evidenciando **perigo de dano** caso não haja medida imediata.

## 2. Descrição da Situação de Emergência

A situação emergencial decorre de circunstância **concreta, atual e continuada**, caracterizada por risco iminente à vida, à saúde e à dignidade da pessoa idosa, em razão de **abandono familiar, negligência reiterada e ausência total de rede de apoio**, com exposição a riscos reais e imediatos incompatíveis com permanência em ambiente domiciliar.

Além disso, o prazo judicial imposto (**5 dias**) inviabiliza o rito licitatório ordinário, pois seus prazos e etapas não se compatibilizam com a urgência, sob pena de esvaziamento da tutela jurisdicional e responsabilização do Município e de seus gestores em caso de descumprimento.



### 3. Prejuízo Decorrente da Não Realização da Contratação Imediata

A não realização da contratação imediata pode ocasionar **dano grave e irreparável** à idosa, com potencial agravamento do estado de saúde físico e mental, comprometimento de condições mínimas de higiene, alimentação e segurança e violação direta de direitos fundamentais, cenário expressamente apontado nos documentos técnicos e administrativos que instruem o caso.

Também se configura prejuízo institucional relevante, pois o atraso na execução da medida compromete a efetividade da tutela de urgência deferida, expondo o Município ao **descumprimento de ordem judicial** e às consequências administrativas e judiciais correlatas, especialmente diante do caráter **coigente** do prazo fixado.

---

### 4. Demonstração da Continuidade dos Serviços Públicos

A contratação emergencial assegura a **continuidade da prestação do serviço público socioassistencial** e do dever constitucional e legal de proteção integral à pessoa idosa, garantindo acolhimento adequado, cuidado contínuo e ambiente seguro, de modo a preservar a dignidade da beneficiária e evitar interrupção/insuficiência de atendimento em situação de hiper vulnerabilidade.

O Termo de Referência delimita o objeto e as obrigações do serviço a ser prestado pela ILPI — acomodação adequada, alimentação balanceada, higiene, administração de medicamentos, acompanhamento médico/enfermagem e apoio psicossocial, com comunicação de intercorrências à Secretaria — evidenciando que a contratação tem foco na **manutenção regular e contínua** do cuidado necessário, dentro do prazo judicial imposto.

Por fim, a contratação deve ser instruída e formalizada com pesquisa de mercado compatível com a urgência e seleção da proposta mais vantajosa (considerando disponibilidade imediata de vaga, regularidade e capacidade técnica), de forma a compatibilizar a emergência com os princípios da legalidade, motivação, transparência e economicidade.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**Eliete Antoneli Augustinho**  
Secretária Municipal de Assistência Social